



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1754 | Sexta-feira, 08 de maio de 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete.....	01
Secretaria de Administração	02
Divisão de Recursos Humanos.....	02
Secretaria de Educação.....	03
Secretaria de Finanças	07
Divisão de Fiscalização.....	07

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 84, DE 08 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 62, de 06 de abril de 2020, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a autorização de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma do art. 21-A da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal 13.987, de 7 de abril de 2020;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

D E C R E T A

Art. 1º. Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais, em razão de situação de calamidade pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica autorizada a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE.

§ 1º. Os gêneros alimentícios poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o *per capita* adequado à faixa etária, proporcional ao período em que o estudante seria atendido na unidade escolar, e de acordo com a frequência dos dias letivos previamente estabelecidos em calendário escolar.

§ 2º. O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária.

§ 3º. Com o objetivo de evitar manipulação e contaminação dos alimentos, deverão ser adquiridos, sempre que possível, produtos já embalados pelo fornecedor nas porções estabelecidas para os kits.

§ 4º. Deverá ser garantido o fornecimento das fórmulas (leite) para as crianças alérgicas/ intolerantes, mediante solicitação dos responsáveis às unidades escolares, ficando a distribuição e o controle sob responsabilidade da Direção da unidade escolar.

Art. 2º. Com o intuito de evitar o desperdício de alimentos, caberá às Direções das unidades escolares realizar o levantamento das famílias que têm interesse em receber o kit, bem como realizar o controle daquelas que manifestarem o interesse pelo não recebimento, mediante assinatura em declaração própria encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Divisão de Ali-

mentação Escolar.

Art. 3º. A distribuição dos kits, coordenada pela Divisão de Alimentação Escolar, deverá ser organizada e realizada pela Direção da unidade escolar aos pais e responsáveis dos respectivos alunos matriculados, de modo a garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares.

§ 1º. A distribuição dos kits deverá prezar pelo controle de saúde de todos os envolvidos, inclusive com o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos servidores.

§ 2º. Para a coleta do kit, recomenda-se que somente um membro da família se desloque até a unidade escolar, em data e horário a serem definidos pelas Direções das unidades escolares.

§ 3º. Os alimentos adquiridos com recursos destinados à "Agricultura Familiar" poderão ser entregues em outras datas, de acordo com a capacidade de fornecimento/demanda dos agricultores, ficando sob responsabilidade da Divisão de Alimentação Escolar coordenar a logística de distribuição em conjunto com as Direções das unidades escolares.

§ 4º. Fica permitida a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e nas instalações da rede socioassistencial, observados os cuidados necessários para evitar o contágio do novo coronavírus – Covid-19.

§ 5º. Recomenda-se que sejam incluídas, na embalagem dos kits, orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência antes destes adentrarem na moradia.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá conferir ampla publicidade sobre o fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tomem conhecimento de tal benefício.

Art. 5º. Caberá às Direções das unidades escolares realizar o controle efetivo da entrega dos gêneros alimentícios/kit, de modo a registrar os produtos fornecidos, as quantidades, a data, o local, o nome do estudante contemplado e do respectivo responsável, a fim de assegurar a regularidade e o controle do fornecimento.

Parágrafo único. Todos os documentos, atas, listas e declarações de recebimento deverão ser encaminhados pelas Direções das unidades escolares à Divisão de Alimentação Escolar.

Art. 6º. A aquisição de gêneros alimentícios deverá observar o disposto na Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do FNDE, e será acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de maio de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO



Secretaria de Administração

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 353/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no Anexo VII, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - **ELEVAR**, o nível do **EDUCADOR INFANTIL – 40 HORAS**, abaixo relacionado, conforme a documentação de habilitação apresentada, a partir de **01 de maio de 2020**.

NOME	PROCESSO	ADMISSÃO	NÍVEL
Fernanda Cristina de Souza Pedrão	5611/2020	09/02/2015	Nível C, Classe 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de Maio de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 358/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o Memorando nº 076/2020, da Divisão de Receitas Imobiliárias de 06/05/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o servidor público municipal **LEANDRO JERÔNIMO** para desempenhar a função gratificada de **SUPERVISÃO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES**, da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Lei nº 4.353 de 11/06/2014, percebendo gratificação correspondente ao símbolo GPE-11, da Lei Complementar nº 06/2017 de 21/03/2017, a partir de **01 de maio de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 359/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 076/2020, da Divisão de Receitas Imobiliárias de 06/05/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor público municipal **ROBERTO SATO**, da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISÃO DE CONTROLE DE COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS**, a partir de **30 de abril de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 360/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 076/2020, da Divisão de Receitas Imobiliárias de 06/05/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora pública municipal **KETILIN MIREILE ZAN** para desempenhar a função gratificada de **SUPERVISÃO DE CONTROLE DE COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS**, da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Lei nº 4.353 de 11/06/2014, percebendo gratificação correspondente

ao símbolo GPE-11, da Lei Complementar nº 06/2017 de 21/03/2017, a partir de **01 de maio de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 361/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PARQUE DAS NAÇÕES**, no Concurso Público – Emprego Público, regulamentado pelo Edital n.º 002/2018, de 14 de agosto de 2018, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 1747, de 28 de Abril de 2020.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Sandra Mara Valle	03º (terceiro) lugar
Nicoli Belino Vilhaga	05º (quinto) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 362/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo de **ENFERMEIRO - PSS**, no Processo Seletivo Simplificado PSS regulamentado pelo Edital n.º 001/2020, de 18 de março de 2020, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 1747, de 28 de Abril de 2020.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ariane Baqueta Leonardo	15º (décimo quinto) lugar
Samantha Isis de Oliveira	17º (décimo sétimo) lugar
Fabiana Fernandes da Costa Mainá	19º (décimo novo) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 363/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4674, de 07/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal, **ALINE IZABEL DE OLIVEIRA FRIGATI FIRMINO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, com base no artigo 148 do Regime Jurídico Único, da Lei Nº 1.267/90, de 11/09/90, a partir de 07 de maio de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO



Secretaria de Educação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA nº 03/2020 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 01/2019

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pela Portaria nº 100/2016, alterada pela 65/2018, em cumprimento as exigências da Lei Federal 13.019/2014, do Decreto 145/2016 e do Edital de Credenciamento Público Nº 01/2019. Feitas as análises das organizações da sociedade civil que solicitaram a formalização da parceria por meio de Acordo de Cooperação para o Edital de Credenciamento nº 01/2019, foi extraído o seguinte parecer: Vistos e analisados o requerimento de formalização da parceria e o plano de trabalho protocolado sob o Processo nº 6027 em 06/05/2020, considerando os dispositivos legais, verificou-se que a organização de Razão social **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE- APAE**, CNPJ/MF sob o nº 75.781.252/0001-02, apresentou as certidões solicitadas, as declarações e demais documentos, estando isenta das vedações e impedimentos previstos. Esta Comissão de Seleção entende que a organização cumpriu todos os requisitos do Edital de Credenciamento, comprovou possuir capacidade técnica, infraestrutura, preparo e regularidade jurídico-fiscal, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei nº 13.019/14, estando esta Entidade APTA, para a formalização do Acordo de Cooperação com o Município de Cianorte-Estado do Paraná, para fins de receber os serviços de transporte escolar realizado pelo Município, aos estudantes com necessidades especiais dos Distritos de São Lourenço e Vidigal, da zona rural e urbana, para os atendimentos nas aulas regulares como nas atividades extracurriculares. Aprovado o Plano de Trabalho e APTA para formalizar o Acordo de Cooperação é o parecer da Comissão. Nada mais a tratar, subscrevem-se os membros da comissão.

Rosilda Naves da Silva Lucio
Membro

Valquiria Charles da Silva
Membro

Vanessa de Oliveira Fernandes
Membro

MUNICÍPIO DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA nº 02/2020 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 01/2019

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nomeada pela Portaria nº 100/2016, alterada pela 65/2018, em cumprimento as exigências da Lei Federal 13.019/2014, do Decreto 145/2016 e do Edital de Credenciamento Público Nº 01/2019. Feitas as análises das organizações da sociedade civil que solicitaram a formalização da parceria por intermédio de Termo de Colaboração para o Edital de Credenciamento nº 01/2019, foi extraído o seguinte parecer: Vistos e analisados o requerimento de formalização da parceria e o plano de trabalho protocolados sob o Processo nº 5789 em 30/04/2020, considerando os dispositivos legais, verificou-se que a organização de Razão social **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE- APAE**, CNPJ/MF sob o nº 75.781.252/0001-02, apresentou as certidões solicitadas, as declarações e demais documentos, estando isenta das vedações e impedimentos previstos. Esta Comissão de Seleção entende que a organização cumpriu todos os requisitos do Edital de Credenciamento, comprovou possuir capacidade técnica, infraestrutura, preparo e regularidade jurídico-fiscal, Proposta de Trabalho em conformidade com a Lei nº 13.019/14, estando esta Entidade APTA, para a formalização de Termo de Colaboração com o Município de Cianorte-Estado do Paraná, para fins de atender o “SERVIÇO 03 – Atendimento a Educação Infantil e Escola de Educação Básica de Educação Infantil, Anos iniciais e EJA – Educação de Jovens e Adultos na modalidade e Educação

Especial (com deficiência intelectual e múltipla na faixa etária de 01 ano a 59 anos de idade), num período de 04 horas de acordo com o calendário aprovado pela SEED.” APROVADO o Plano de Trabalho e APTA para a formalização o Termo de Colaboração é o parecer da Comissão. Nada mais tratar, subscrevem-se os membros da comissão.

Rosilda Naves da Silva Lucio
Membro

Valquiria Charles da Silva
Membro

Vanessa de Oliveira Fernandes
Membro

MUNICÍPIO DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA nº 01/2020 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 01/2019

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nomeada pela Portaria nº 100/2016, alterada pela 65/2018, em cumprimento as exigências da Lei Federal 13.019/2014, do Decreto 145/2016 e do Edital de Credenciamento Público Nº 01/2019. Feitas as análises das organizações da sociedade civil que solicitaram a formalização da parceria por intermédio de Termo de Colaboração para o Edital de Credenciamento nº 01/2019, foi extraído o seguinte parecer: Vistos e analisados o requerimento de formalização da parceria e o plano de trabalho protocolados sob o Processo nº 5698 em 29/04/2020, considerando os dispositivos legais, verificou-se que a organização de Razão Social **SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE**, CNPJ/MF sob o nº 81.837.569/0001-08, apresentou as certidões solicitadas, as declarações e demais documentos, estando isenta das vedações e impedimentos previstos. Esta Comissão de Seleção entende que a organização cumpriu todos os requisitos do Edital de Credenciamento, comprovou possuir capacidade técnica, infraestrutura, preparo e regularidade jurídico-fiscal, Proposta de Trabalho em conformidade com a Lei nº 13.019/14, estando esta Entidade APTA, para a formalização de Termo de Colaboração com o Município de Cianorte-Estado do Paraná, para fins de atender o “SERVIÇO 01 – Assegurar o atendimento educacional de qualidade às crianças de seis meses a três anos e onze meses de idade que não disponham de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino, visando o seu pleno desenvolvimento biopsicossocial, inclusive dos aspectos emocional, afetivo e cognitivo-linguístico vivenciando esta fase da vida, de maneira satisfatória e participativa. Atendimento na Educação Infantil (creche) em tempo integral, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos completos ou a completar, nas etapas de Berçário I e II e Maternal I e II”, e o “SERVIÇO 02 – Assegurar o atendimento educacional de qualidade às crianças de quatro anos que não disponham de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino, visando o seu pleno desenvolvimento biopsicossocial, inclusive dos aspectos emocional, afetivo e cognitivo-linguístico vivenciando esta fase da vida, de maneira satisfatória e participativa. Atendimento na Educação Infantil (Pré – escola) em tempo parcial, crianças na faixa etária de 4 (quatro) anos completos até 31/03 do ano letivo, que não estão inseridas na Rede Municipal de Ensino. APROVADO o Plano de Trabalho e APTA para a formalização o Termo de Colaboração é o parecer da Comissão. Nada mais tratar, subscrevem-se os membros da comissão.

Rosilda Naves da Silva Lucio
Membro

Valquiria Charles da Silva
Membro

Vanessa de Oliveira Fernandes
Membro



NORMATIVA Nº 001/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020- SMEC

Súmula: “Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO,

- o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDBN, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino a distância como Complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, alterado pelo [Decreto Estadual nº 4.258](#), de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- o Decreto Municipal nº 41, de 17/03/2020, que suspende por tempo indeterminado as aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- a Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020;
- a Deliberação nº 01/2020, aprovada em 31 de março de 2020, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus–COVID-19.
- Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020, Governo Federal;
- a Nota Técnica do CNM nº 17/2020 de 02 de abril de 2020;
- a Resolução nº 1.016/2020 - GS/SEED de 04 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 1.259/2020 GS/SEED, de 28 de abril de 2020;
- Resolução nº 1.253 – GS/SEED, de 28 de abril de 2020;
- o Decreto Municipal nº 62, de 06/04/2020, que declara situação de emergência no Município de Cianorte e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;
- a Resolução 1.219/2020 – GS/SEED Altera o art. 5.o da Resolução n.o 1.016 – GS/SEED, de 7 de abril de 2020. que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5.o As instituições de ensino da Rede Pública Estadual que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR.”
- Proposta de Parecer sobre a Reorganização dos Calendários Escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Conselho Pleno, de 17/04/2020;
- Orientação Conjunta nº 002/2020 - DEDUC/DPGE/SEED, de 23 de abril de 2020;
- Orientação nº 006/2020 – DEDUC/DPGE/SEED, de 23 de abril de 2020;
- Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020;
- Decreto Municipal nº 80/2020 de 29 de abril de 2020;
- a necessidade de preservar a saúde dos estudantes/crianças matriculados(as) nas instituições municipais;
- o cumprimento da função social da Educação Infantil;
- a necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas instituições municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020- CEE/PR, para assegurar a aprendizagem dos/das estudantes/crianças das instituições municipais durante o período de suspensão

do atendimento presencial.

§ 1º. Para o Ensino Fundamental I, o regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 06 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado por meio do ato do Prefeito de Cianorte que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

§ 2º. Para a Educação Infantil, a organização está pautada nas orientações presentes no documento Parecer que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19 (17/04/2020), que destaca sobre o fato de não haver previsão legal nem normativa para oferta da educação a distância, mesmo em situação de emergência, mas propõe a realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência.

Art. 2º. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da legislação vigente e da presente Normativa.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo educador/professor da turma ou do componente curricular destinada à interação/brincadeira com a/o criança/estudante por meio de atividades impressas, redes sociais, videochamadas, vídeos explicativos e outras assemelhadas.

Art. 4º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do educador/professor da turma ou do campo de experiência/componente curricular, de maneira remota, sem a presença do educador/professor e da(o) criança/estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive adotados pelo educador/professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelas(os) crianças/estudantes com material ou equipamento particular;

III - as incluídas no planejamento do educador/professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação da(o) criança/estudante;

V - as que integram o processo de avaliação da(o) criança/estudante.

Art. 5º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos educadores e professores da rede pública municipal de ensino, de acordo com os objetivos de aprendizagem e habilidade da proposta curricular, estando organizada por meio de apostila com atividades impressas, utilização dos livros didáticos e cadernos escolares compatíveis com o planejamento escolar de cada turma.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas quinzenalmente, contemplando os campos de experiências/componentes curriculares conforme cada turma;

§ 2º A distribuição das apostilas será feita nas instituições escolares por meio de cronograma de entrega e devolução, cuja divulgação ocorrerá por meio das redes sociais e em editais nas instituições de ensino, a fim de evitar aglomerações, sendo esta ação realizada por meio de controle de retirada e devolução das apostilas pelos responsáveis;

§ 3º Cada turma será acompanhada por seus educadores/professores sob orientação do coordenador pedagógico e a direção, cujas dúvidas, orientações e esclarecimentos quanto às atividades não presenciais poderão ser sanadas via rede social, orientações impressas pela instituição de ensino e grupos



de aplicativo, inclusos neste os pais/responsável, educadores/professores, coordenador pedagógico e direção;

§ 4º O material encaminhado deverá ser realizado pelas(os) crianças/estudantes, com o auxílio dos responsáveis e orientações dos educadores/professores, por meio de vídeo, áudios, texto escrito e/ou outras formas, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva das atividades aos educadores/professores para intervenções pedagógicas, contabilização da frequência e análise do resultado obtido.

Parágrafo único: Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob o controle da Direção da instituição de ensino, para compor o relatório final e a proposta de adequação do calendário escolar após o período de regime especial, como também para referendar a frequência dos(as) crianças/estudantes e o trabalho dos educadores/professores.

Art. 6º. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, contendo:

- I. ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II. descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III. demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV. demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação das(os) crianças/estudantes nas atividades realizadas;
- V. demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI. data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 7º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II. publicizar as normativas;
- III. orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV. dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- V. acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;
- VI. assegurar o cumprimento do disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 8º. São atribuições da Direção da Instituição de Ensino:

- I. dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II. assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
- III. garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do

Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos estudantes, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;

IV. viabilizar, quando necessário, acesso do professor aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Normativa, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;

V. monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI. acompanhar a efetiva participação da coordenação pedagógica e educadores/professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o educador/professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VII. contribuir com os educadores/professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico por meio de recursos tecnológicos.

Art. 9º. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I. coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os campos de experiência/componentes curriculares da Proposta Pedagógica Curricular;
- II. contactar os responsáveis, quando necessário, para entrega e orientações das atividades;
- III. informar aos educadores/professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
- IV. contribuir com os educadores/professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;
- V. nos casos em que seja identificado e comprovado que existem crianças/estudantes sem acesso e/ou realização das atividades não presenciais, a coordenação pedagógica deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis das(os) mesmas(os) orientando e incentivando a participação, para que as atividades sejam realizadas, registrando em livro ata próprio da instituição.

Art. 10º. São atribuições do educador/professor:

- I. elaborar o planejamento das atividades de acordo com os campos de experiência/componentes curriculares propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;
- II. planejar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado, respeitando o prazo de entrega;
- III. elaborar as atividades pensando na interação das(os) crianças/estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem por meio dos canais de comunicação;
- IV. zelar pela aprendizagem das(os) crianças/estudantes;
- V. refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- VI. respeitar o cronograma estabelecido pela mantenedora e/ou direção da instituição, para fins de cumprimento das normatizações referentes ao desenvolvimento das atividades não presenciais em razão da pandemia;
- VII. cumprir sua carga horária em home office, ficando à disposição para esclarecer as dúvidas;
- VIII. realizar intervenções pedagógicas e correção das atividades não presenciais



realizadas pelas(os) crianças/estudantes;

IX. contribuir no enriquecimento pedagógico.

Art. 11. A direção da instituição de ensino deverá organizar escala para atender à distribuição dos Kits da merenda escolar, atendimentos administrativos, de manutenção da estrutura física e pedagógicos, conforme segue:

I – Secretaria Escolar, para atendimento específico e escalonado, conforme demanda;

II – Auxiliares de Serviços I e II, para atendimento específico e escalonado;

III - Atendentes de Apoio à Rede Municipal de Ensino;

IV – Equipe Pedagógica;

V - Educadores/Professores.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá cronograma para que não haja aglomerações.

§ 2º A direção irá disponibilizar a estrutura da escola (computador, internet, materiais para impressão e outros) aos docentes a fim de atender as necessidades específicas, desde que previamente agendado para não haver aglomerações.

§ 3º Ficam dispensados do trabalho presencial, dos cronogramas referidos nesse artigo, a equipe pedagógica, educadores/professores, auxiliares de serviços I e II, atendentes de apoio à rede municipal de ensino que se enquadram em grupo de risco com idade acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes (mediante apresentação de laudo médico/declaração médica) ou que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 dias, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime home office.

§ 4º No caso dos servidores previstos nessa normativa não cumprirem com as suas atribuições, em conformidade com o que está sendo proposto pela mantenedora no que se refere as aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar de 2020, este terá suas faltas computadas, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o servidor estiver de atestado médico ou licença.

Art. 12. Os educadores/professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado como Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE, Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC e Intérpretes, deverão participar do desenvolvimento das atividades de forma colaborativa com os educadores/professores regentes, com objetivo de promover as adaptações necessárias para as(os) crianças/estudantes sob sua responsabilidade.

Art. 13. Aos professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, na área da Deficiência Intelectual, Deficiência Física Neuromotora, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Transtornos Funcionais Específicos, como também da área da Surdez, Deficiência Visual e Altas Habilidades/Superdotação, devem estabelecer interação pedagógica com os professores das turmas em que o estudante do Atendimento Educacional Especializado está matriculado, intensificando o trabalho colaborativo, tendo em vista a orientação do planejamento das atividades a serem propostas aos estudantes da SRM. Devem ainda planejar e elaborar atividades complementares a serem realizadas pelos estudantes, considerando a necessidade pedagógica e singularidade dos mesmos.

Art. 14. Os professores que atuam nas Classes Especiais deverão planejar e elaborar atividades a serem realizadas pelos estudantes, contemplando os componentes curriculares de Português e Matemática, bem como as demais áreas do conhecimento que constam na PPC e áreas do desenvolvimento, de forma a atender as necessidades específicas de aprendizagem de cada estudante matriculado.

Art. 15. As atividades da Educação Infantil serão disponibilizadas para fins de minimizar as eventuais perdas no desenvolvimento das crianças. Os educadores/professores providenciarão materiais de orientação como suporte aos pais/responsáveis com atividades pedagógicas de caráter lúdico, recreativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, no período de suspensão do atendimento presencial, cumprindo com a função social da Educação Infantil.

§1º Tanto para as crianças das creches (0 a 3 anos) quanto para as crianças da pré-escola (4 a 5 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às mesmas;

§ 2º As instituições de ensino podem orientar as famílias para realizarem brincadeiras infantis, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas/canções e rodas cantadas, sugerir canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, emprestar livros infantis e demais possibilidades de atividades, com vias a dar suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares.

Art. 16. As (os) crianças/estudantes serão avaliadas(os) durante todo o processo, o registro de notas e parecer descritivo, serão realizados de acordo com o aproveitamento dos mesmos nas atividades impressas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 17. A frequência da(o) criança/estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 18. A frequência dos educadores/professores será registrada, pela equipe diretiva da instituição de ensino, com base nas propostas de atividades para as(os) crianças/estudantes, na efetiva participação de interação com as(os) crianças/estudantes pelos canais de comunicação, no cumprimento do cronograma estabelecido pela direção e do trabalho realizado em home office.

Art. 19. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como carga horária, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 20. O Conselho Escolar deverá acompanhar, por intermédio de seus membros, que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Normativa.

Art. 21. O período compreendido entre 18 de março de 2020 e 05 de abril de 2020, será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 23. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Normativa deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cianorte.

Art. 24. A presente Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

Cianorte, 08 de maio de 2020.

Zilda Marcelino de Assis

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Secretaria de Finanças Div. de Fiscalização



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2097-23/2020 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: JIORDANA CAMILA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 070.501.849-00
Endereço: AV SAO PAULO, 1632
Bairro/Zona: ZONA 02 Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-434

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: JOAO DE ALMEIDA PINA, Nº 82
Bairro: RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇÕES II
Zona: 107 Quadra: 0007 Data: 009A Cadastro: 1 - 107007700

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 298,27 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 07,5, 2020 EMISSÃO: 07/05/2020

Cicero Marcelo Cavallines
Agente Fiscal
Portaria nº 069/2013
AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Terr. s/ residência <input type="checkbox"/> Não existe Nº <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> End. Insuficiente <input type="checkbox"/> Ausente s/caixa	VISTORIA FISCAL: CAPINOU <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	--

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2097-5/2020 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: LUSINETE APARECIDA FATEIGA GENEROSO
CPF/CNPJ: 806.204.269-34
Endereço: R. DO AGRIMENSOR, 181
Bairro/Zona: JARDIM UNIVERSIDADE I Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87203-286

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: SYDNEY, Nº 898
Bairro: RESIDENCIAL DAS ARAUCARIAS
Zona: 073 Quadra: 0005 Data: 0021 Cadastro: 1 - 73013700

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 298,27 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 07,5, 2020 EMISSÃO: 07/05/2020

Cicero Marcelo Cavallines
Agente Fiscal
Portaria nº 069/2013
AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Terr. s/ residência <input type="checkbox"/> Não existe Nº <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> End. Insuficiente <input type="checkbox"/> Ausente s/caixa	VISTORIA FISCAL: CAPINOU <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	--



Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

